



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 110/2021

Governador Valadares, 16 de setembro de 2021.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 110/2021 (SEI N. 35338436)

Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 35345375

PA COPAM SLA Nº: 3293/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.	CNPJ:	04.776.796/0001-20
EMPREENDIMENTO:	M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.	CNPJ:	04.776.796/0001-20
MUNICÍPIO(S):	Caraí	ZONA:	Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 17° 13' 14,087" S e Longitude 41° 29' 28,79" O

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante nº 175676/2020

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	Área Útil 0,978h

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Reserva – Consultoria e Soluções Em Meio Ambiente

REGISTRO:

CNPJ: 36.636.638/0001-60

APDT no MC 20210220026

Thiago Almeida Cupertino – Eng.
Sanitarista e Ambiental

ART 1º MIGUZUZUSSOOZO

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Henrique de Oliveira Pereira Gestor Ambiental	1.388.988-6
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/09/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/09/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35338436** e o código CRC **92BACB86**.

Referência: Processo nº 1370.01.0047629/2021-22

SEI nº 35338436



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 110/2021

O empreendimento M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. atua no ramo da indústria de minerais não metálicos, exerce suas atividades no Córrego do Martinho, zona rural do município de Caraí - MG.

O processo em tela foi formalizado no sistema SLA em 28/06/2021, Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS nº. 3293/2021, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em consulta ao SIAM na data de 24/06/2020, verifica-se que o empreendimento obteve sua primeira regularização em 10/02/2010, por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 01085/2015 (P.A nº 00678/2010/001/2010), concedida para as atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração” e “F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis”, conforme a DN COPAM 74/2004, com vencimento em 19/03/2019.

A última tentativa de regularização ambiental do empreendimento, após o vencimento da AAF, foi no dia 20/05/2020 com a formalização do P.A de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 1864/2020, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O referido processo teve análise pelo indeferimento, na Diretoria de Regularização Ambiental – DRRA da SUPRAM LM, por motivo de divergência na informação da Área Útil e Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento, sendo constatado ocupação do mesmo em Área de Preservação Permanente APP.

Ainda em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração – CAP, foram observados Autos de Infração lavrados em desfavor ao empreendimento, com penalidade de suspensão de suas atividades por operar sem licença e intervenção/ocupação em APP.

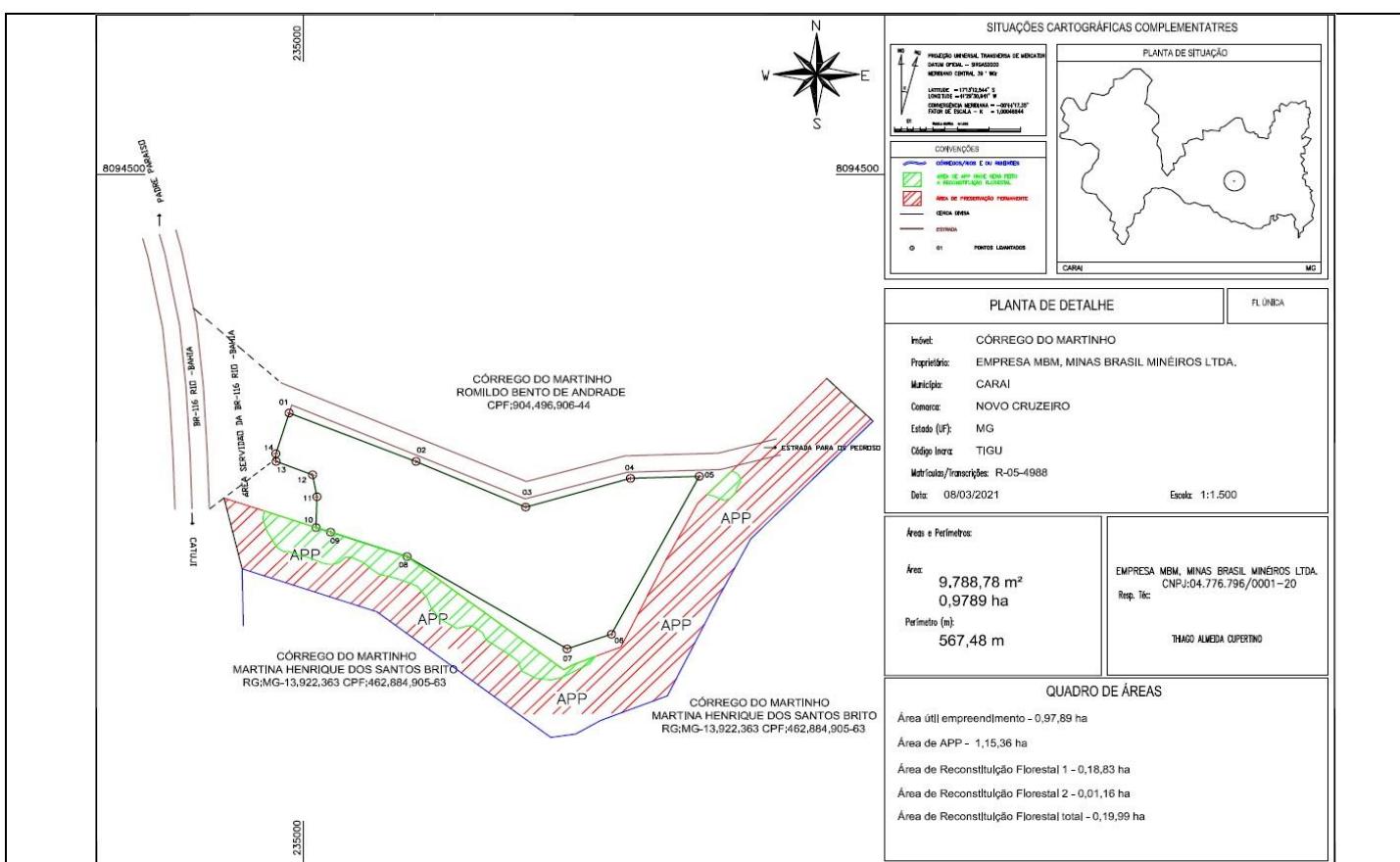
Conforme informado pelo empreendedor, em resposta às informações complementares do processo em tela, atualmente a atividade de produção do empreendimento encontra-se paralisada, aguardando sua regularização ambiental.

Com objetivo de adequar sua situação, o empreendedor apresentou junto ao processo em tela os: Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, contendo as ações e medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos causados, a fim de retirar o todas as estruturas e material (caulim) que estivesse localizado em APP, adequando a Área Útil do empreendimento de acordo com sua atual necessidade.

Desta forma, foi solicitado um Relatório Técnico e Fotográfico e apresentado em resposta às Informações Complementares, demonstrando que o empreendimento promoveu a desocupação das áreas localizadas em APP, dando início às ações de recomposição topográfica para a recuperação e reconstituição da vegetação nativa nas respectivas áreas. Será condicionado a apresentação de relatórios semestrais para a comprovação da evolução das ações previstas no PRAD e PTRF a fim de alcançar a preservação da APP.

Portanto, a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento excluídas as áreas de APP, abrange o total de 0,9789ha, o que corresponde à Área Útil total de 0,9789ha informada no item 4.1 do RAS.

Figura 01: Planta/Layout com detalhamento das: Área Útil do empreendimento, Área de Preservação Permanente – APP, Área objeto de reconstituição/recuperação florestal.



Fonte: Autos do P.A nº 3293/2021.

A matéria-prima beneficiada no empreendimento é o caulim, consumo mensal atual de 400 t/mês, fornecido pela MBM – Minas Brasil Minérios (Certificado LAS/RAS 087/2019). Os produtos produzidos são o MBM 400/90 (específico para tintas), o MBM 500/900 (caulim ultrafino) e o Caulim Drylin (caulim cerâmico e calcinação).

A operação conta com 14 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em 02 turnos de 08h/dia, durante 05 dias da semana.

A água utilizada no empreendimento é oriunda de uma captação em curso d'água (córrego Martinho), com volume total de 0,5l/s, para a finalidade de utilização nas instalações de apoio (sanitários, refeitório, etc) e nas ações de aspersão/umidificação nos acessos/passagem de veículos. A captação é regularizada através da Certidão de Uso Insignificante nº 175676/2020.

O empreendedor informa no RAS que atualmente no empreendimento usa-se como combustível para o forno rotativo, lenhas e cavacos (origem plantada – eucalipto), o abastecimento de GÁS GLP foi desativado. Foi apresentado Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos, com validade para 30/09/2022. O empreendedor deverá promover a renovação do Certificado sempre que o mesmo atingir o prazo final de validade.

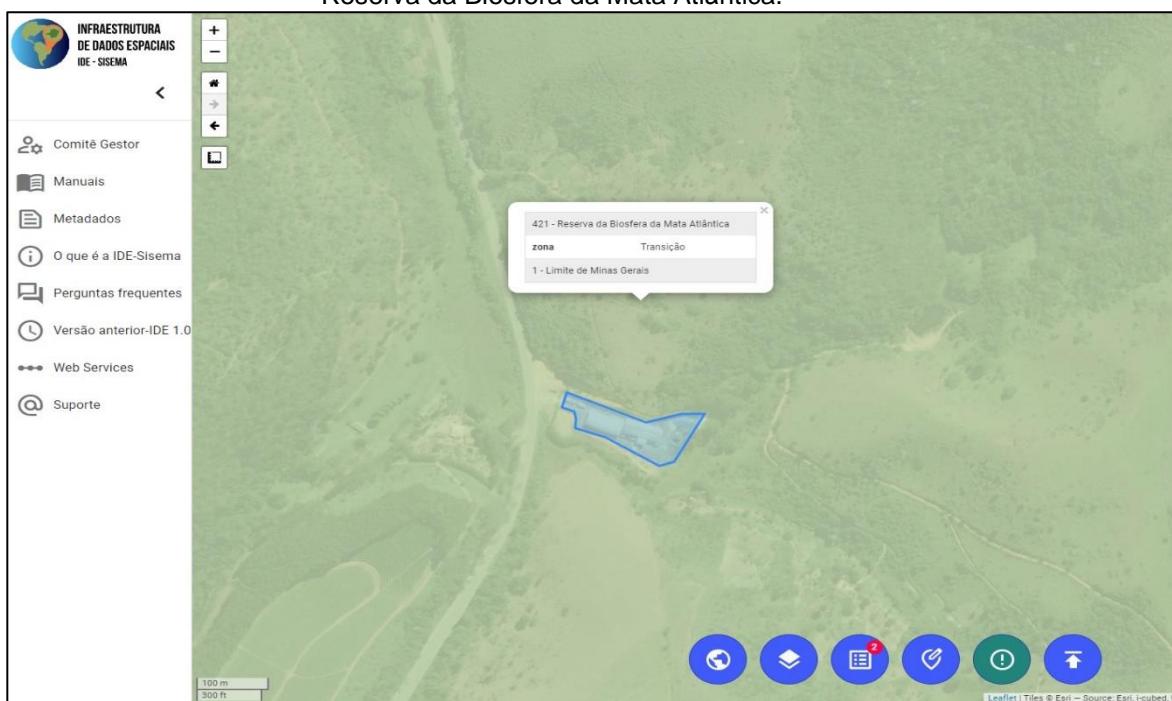
A propriedade onde o empreendimento está localizado apresenta Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3113008- 3996.80E4.C16A.46E3.B8F4.2C7E.81B5.CEB0, onde consta que a área do imóvel rural é de 75,2310ha, com remanescente de vegetação nativa de 40,2150ha, Área de Preservação Permanente – APP com 7,0497ha e a área de Reserva Legal de 15,75ha. Conforme se verificou nas poligonais do CAR, o empreendimento não está localizado na área delimitada para Reserva Legal.



Por meio das coordenadas geográficas indicadas nos autos do processo e de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, observa-se que o empreendimento não está localizado no interior de Unidades de Conservação (UC) ou zona de amortecimento, bem como em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Também não se insere em corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF, Sítios Ramsar e não interfere em Áreas de Segurança Aeroportuárias. Ainda de acordo com o IDE pode-se observar que o empreendimento está localizado em área de baixo potencial de ocorrência de cavidades no Brasil (Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil na escala 1:2.500.000).

Ainda de acordo com a IDE SISEMA, a Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento encontra-se inserida na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo critério locacional de peso 1. Desta forma, foram apresentados os estudos conforme os respectivos Termos de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento nos critérios locacionais em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas mitigadoras e de controle, presentes no estudo em referência.

Figura 02: Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento localizada em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE-SISEMA, 16/09/2021.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento, tem-se o potencial de carreamento de partículas pela ação das águas pluviais incidentes no local, geração de resíduos sólidos, efluentes sanitários e atmosféricos.

Os efluentes sanitários gerados em volume de 2,0m³ por dia são tratados em sistema composto de fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento no córrego do Martinho, classe 2, o lodo recolhido no sistema será recolhido pela empresa COMACOL Empreendimentos Ltda. e destinados à COPASA.

Foi informado no RAS que o empreendimento não gera efluentes industriais, nem efluentes oleosos ou óleo usado, nem mesmo água de lavagem de pisos e equipamentos.



As emissões atmosféricas são geradas em fonte fixa nas chaminés do forno rotativo e difusa pelas emissões de poeiras originadas nas etapas de transporte e expedição, devido ao tráfego de caminhões e pela movimentação dos materiais estéreis no processo de produção gerados não se processa de forma continua ocorrendo em períodos relativamente curtos e alternados durante o dia. Como forma de medidas de controle, a M.B.M instalou no sistema de produção 07 filtros de mangas e 01 lavador de pó e fumaça a fim de conter os poluentes gerados no forno rotativo. Para a emissão de poeiras será realizado o controle do tráfego: a definição de um limite de velocidade para os veículos de transporte interno; Manutenção periódica e regulagem dos equipamentos e máquinas operados durante as atividades desenvolvidas; Aspersão de água nas vias de acesso principalmente nos períodos mais secos do ano.

Para os resíduos sólidos, é informado no RAS que os recicláveis (papel, papelão e plástico) serão acondicionados em coletores/tambores separados por cores, para distinção e diferenciação dos mesmos; já os resíduos gerados no refeitório, como restos de alimentos, e embalagens de alumínio serão acondicionados em sacos fechados. Todos resíduos serão armazenados de forma temporária em área devidamente identificada, coberta e com piso impermeável. Os recicláveis serão destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Nova Vida, as sucatas metálicas serão coletados pela empresa Ipatinga Comércio de Metais e Sucatas Ltda. Quando eventualmente houver algum resíduo não aproveitável pela associação de catadores, estes serão destinados ao aterro sanitário da Vital Engenharia S.A.

Em relação aos efluentes pluviais, conforme descrito no PRAD apresentado, será implantado sistema de drenagem pluvial com objetivo de conduzir os fluxos superficiais sobre superfícies resistentes e com declividades suavizadas, a fim de aumentar a infiltração de água no terreno, diminuindo o carreamento de sólidos para fora da área do empreendimento e evitando o desenvolvimento de processos erosivos. As áreas alvo do PRAD serão drenadas por meio de canaletas, que conduzirão os fluxos a uma barragem/bacia de contenção de sólidos e também serão implantadas canaletas laterais abertas sobre o próprio terreno, ligadas à caixas de captação em locais onde for necessário o desvio da água para as redes de drenagem naturais do terreno.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA., para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração”, no município de Caraí – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar, semestralmente a partir a concessão dessa licença ambiental, Relatórios Técnicos Descritivos e Fotográficos (com fotos datadas) das ações realizadas conforme o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, seguindo os cronogramas executivos previstos.	Semestralmente
03	Apresentar, anualmente, todo mês de Agosto, relatório técnico e fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação de acessos), Instalação e manutenção periódica do sistema de drenagem pluvial (canaletas, caixas, bacia de decantação).	Anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento M.B.M MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.

1. Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão total.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente em setembro, à SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. **Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
05 - Fontes Fixas de Emissão/Chaminés do secador rotativo	MP, NO _x e CO	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, anualmente em setembro, à Supram-LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*

3. Resíduos Sólidos

Apresentar, anualmente em setembro, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, anualmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	TRANSPORTADOR		TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe		Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.